Lido em

_ _ _/_ _ _/_ _ _

_ _ _ _ _ _ _ _ _

EMENDA Nº 025/2025 **Protocolo:** 77/2025

Autoria: Comissão de Legislação Justiça e Redação Final[1].

***EMENTA**: MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.355/2025 (DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, PERFIL FISCAL DE TRIBUTOS, E SERVIÇOS AUXILIARES, DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).*

Art. 1º Modifica o artigo 3° do Projeto de Lei nº 2.355/2025, conforme adiante formalizado:

.....

Art. 3º As atribuições dos fiscais tributários e auxiliares durante o plantão são as seguintes:

I - atendimento de denúncias e reclamações relativas à legislação tributária;

II - fiscalização de cumprimento das obrigações tributárias do município;

III - orientação sobre o cumprimento da legislação tributária;

IV - atuação em situações emergenciais que requeiram presença imediata; e

V - emissão de documentos fiscais e relatórios de fiscalização.

.....

Art. 2º Reconduz para artigo 8° o então artigo 7°, e assim, sucessivamente, do Projeto de Lei nº 2.355/2025, do Poder Executivo, conforme adiante formalizado:

.....

Art. 8º. (*reconduzir para* Art. 7º) Art. 7º.....

Art. 9º. (*reconduzir para* Art. 8º) Art. 8º.....

.....

Lido em

_ _ _/_ _ _/_ _ _

_ _ _ _ _ _ _ _ _

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

O Projeto de Lei nº 2.355/2025 propõe a regulamentação de uma gratificação por plantão para servidores fiscais e auxiliares do município de Alta Floresta/MT, visando garantir a fiscalização tributária em horários extraordinários (noites, finais de semana e feriados). A proposta estabelece valores diferenciados por cargo e carga horária, exige comprovação de atividades e prevê correção monetária anual.

A Emenda nº 025/2025, da Comissão de Legislação, ajusta o texto original para especificar de forma taxativa as atribuições dos servidores durante os plantões (evitando interpretações amplas) e corrige a numeração dos artigos, garantindo coerência formal e segurança jurídica.

As alterações buscam eliminar ambiguidades, assegurando que as atividades dos fiscais sejam claramente delimitadas, conforme os princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade). A correção da numeração resolve uma falha técnica no projeto original, preservando a integridade estrutural da lei. As mudanças mantêm o objetivo central do projeto — eficiência na fiscalização —, mas reforçam precisão e conformidade com as normas legislativas, reduzindo riscos de judicialização e sobrecarga indevida aos servidores.

Sala das Sessões
Alta Floresta – MT, em 05 de agosto de 2025.

---

[1] **Comissão de Legislação Justiça e Redação Final**
Presidente: Vereador Claudinei de Souza Jesus (MDB)
Vice-presidente/Relatora: Vereadora Elisa Gomes Machado (União Brasil)
Membro: Vereador Reginaldo Luiz da Silva (Republicanos)

✓ Assinado digitalmente por:
ELISA GOMES MACHADO
389.221.776-91
Função: Elisa
terça-feira, 05 de agosto de 2025, 15:39h -03

Assinado digitalmente por:
CLAUDINEI DE SOUZA JESUS
496.355.061-04
Função: Claudinei
terça-feira, 05 de agosto de 2025, 16:32h -03

✓ Assinado digitalmente por:
REGINALDO LUIZ DA SILVA
084.253.638-88
Função: Naldo
terça-feira, 05 de agosto de 2025, 18:39h -03